

Alpinópolis, 20 de Abril de 2023.

À

URGA-SM

Unidade Regional de Gestão de Águas do Sul de Minas
Varginha – MG

REF.: RECONSIDERAÇÃO DE INDEFERIMENTO – LICENÇA AMBIENTAL.

Proc. Administrativo Licenciamento nº. 295/2023.

Solicitação nº 2023.01.01.003.0003084

Município de Conceição da Aparecida, CNPJ nº 18.243.295/0001-92, com endereço a Rua PE Antônio Martins, s/nº – Bairro Centro – Conceição da Aparecida-MG, neste ato representado por seu prefeito José Antônio Ferreira, brasileiro, casado, CPF sob o nº 646.671.036-04 e RG M 5.141.059 SSP/SP, com endereço a rua Professora Noemia Aparecida Borba, nº 135, bairro Residencial Silveira, Conceição da Aparecida-MG, CEP 37.148-000, demonstrando seu inconformismo com o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental solicitada através do processo administrativo de licenciamento nº 295/2023, vem perante vossa Ex.^a, dentro do prazo legal, apresentar pedido de RECONSIDERAÇÃO, ante as razões de fato e de direito que passa a expor:

I – OS FATOS

Foi solicitado junto ao órgão competente, via Sistema de Licenciamento Ambiental - Ecossistemas, processo de regularização ambiental através da solicitação nº 2023.01.01.003.0003084 e processo administrativo ambiental nº 295/2023, onde em 30/03/2023 foi publicado o indeferimento do processo, sendo alegado através do parecer “ausência de medidas de controle ambiental instaladas”.

Entretanto, inconformado com o postulado por esse órgão, o requerente vem por meio deste instrumento, formalizar seu pedido de RECONSIDERAÇÃO do indeferimento, por ser de DIREITO e JUSTIÇA, pelos fundamentos legais que abaixo passamos a expor:



II – BREVE HISTÓRICO

Inicialmente cabe frisar, no intuito de melhor possibilitar a apreciação dos argumentos a seguir desenvolvidos, faz-se traçar um breve histórico da situação do empreendimento na cidade de Conceição da Aparecida - MG.

Neste sentido, importa destacar que a propriedade rural, já ouve regularização para a mesma atividade no qual está sendo licenciado atualmente. O empreendimento já está implantado desde o ano de 2016, a atividade encontrava-se licenciada através da AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04665/2016 com validade até 25/08/2020, onde recentemente está sendo regularizado com base na DN 217.

Ocorre ainda senhora Superintendente que a titular do processo, tem o direito contraditório de ampla defesa, porém o indeferimento foi realizado de maneira incoerente por esta superintendência, com base nas informações apresentadas a seguir, extraídas do parecer técnico do indeferimento:

Imagen 01 – Motivo do Indeferimento:

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Rua Padre Antônio Martins número/km 104 Bairro centro Cep 37148-000
Conceição da Aparecida - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Conceição da Aparecida (LAT) -21.1171, (LONG) -46.1942
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 295/2023

Motivo da decisão:

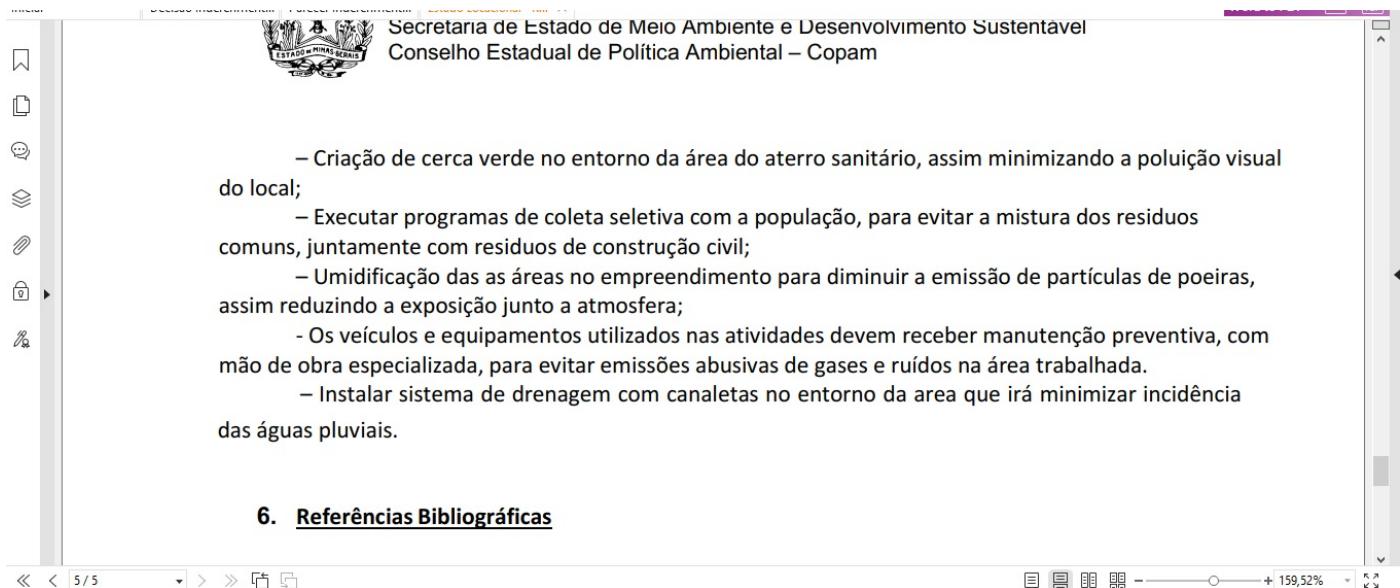
Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA para as atividades “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Conceição da Aparecida/MG pela ausência de medidas de controle ambiental instaladas,, no âmbito do processo SLA nº 295/2023

O primeiro motivo de irresignação do peticionante se consubstancia no fato de que foram apresentados todos os estudos necessários por parte da equipe técnica capacitada, com as devidas adequações para o empreendimento. No entanto, não se sabe o motivo, houve indeferimento deste órgão ante a “ausência de medidas de controle ambiental instaladas”, isso no âmbito do processo SLA nº 295/2023, conforme se observa na decisão que indeferiu o pedido. Ademais, abaixo segue imagens onde foram propostas as medidas de controle ambiental aqui noticiadas, corroborando o que foi alegado.



Inobstante, caso a apresentação do projeto não atingisse a exigência deste órgão, certo é que deveria ter sido proposto uma adequação do empreendimento, oportunizando ao peticionante preencher as lacunas que eventualmente fossem exigidas para que possibilitasse o deferimento do respectivo pedido.

Imagen 02 – Medidas propostas na pág. 05 do Estudo da Reserva da Biosfera apresentado no processo n° 295/2023.



The screenshot shows a Microsoft Word document with the following content:

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam**

– Criação de cerca verde no entorno da área do aterro sanitário, assim minimizando a poluição visual do local;

– Executar programas de coleta seletiva com a população, para evitar a mistura dos resíduos comuns, juntamente com resíduos de construção civil;

– Umidificação das áreas no empreendimento para diminuir a emissão de partículas de poeiras, assim reduzindo a exposição junto a atmosfera;

– Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva, com mão de obra especializada, para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada.

– Instalar sistema de drenagem com canaletas no entorno da área que irá minimizar incidência das águas pluviais.

6. Referências Bibliográficas

Imagen 03 e 04 – Recebimentos de resíduos Classe D.

O empreendimento recebe resíduos da construção civil classe A. O empreendimento não possui área de armazenamento de RCC classe D – resíduos perigosos nem área de armazenamento temporário de resíduos.

Os resíduos são recolhidos em caçambas e já separados antes de chegar à área do aterro para disposição final. Após o caminhão bascular os resíduos no local, é realizada a compactação e disposição com auxílio de maquinário de esteira ou pá carregadeira quando necessário.

Apesar do empreendimento informar que não receberá resíduos perigosos, pode ocorrer de serem depositados nas caçambas latas de tintas, óleo, graxa ou outro e



ocasionar em eventual contaminação do solo por resíduos enquadrados como Classe D (perigosos).

Para sua triagem e armazenamento temporário até que se promova a destinação adequada dos resíduos perigosos o empreendimento deverá dispor de local coberto, dotado de piso impermeável com mecanismos de contenção para eventuais vazamentos.

Frisa-se que para o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos, preferencialmente, àqueles recicláveis deverão ser destinados para cooperativas de reciclagem; as madeiras reutilizadas ou comercializadas; os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros; os pneus destinados para logística reversa, coprocessamento, e outros; os resíduos orgânicos e de características domésticas destinados para aterro sanitário e/ou compostagem; e os resíduos perigosos Classe D deverão ser acondicionados em local adequado e segregado para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

Os equipamentos e veículos utilizados são caminhões escavadeira, 1 pé carregadeiro



Foi afirmado pela técnica no qual analisou o processo, conforme observamos no parecer acima que o empreendimento mesmo informando que não receberá resíduos de classe D – Perigosos, a mesma afirma/frisa medidas. Assim, parece não acreditar na informação apresentada, o que não caberia no processo em questão, uma vez que foi apresentado no âmbito do processo 295/2023, junto a proposta de monitoramento na pág. 01, conforme podemos observar abaixo:

Imagen 05 – Pág. 01 da proposta de monitoramento apresentada.

2 – Geração de Efluentes:

Não se aplica. No local, não haverá lançamento de esgoto, uma vez que as horas de trabalho no local será inferior a duas horas por dia (2:00 hs/dia), onde apenas o operador da máquina estará fazendo a disposição de forma adequado dos entulhos de construção civil no local.

3 – Gestão de Resíduos Sólidos:

Não haverá geração de resíduos sólidos no local, uma vez que o material que será depositado no local, já chegar separado e classificado para a disposição adequada, sendo somente os resíduos de construção civil classe "A".

Nestes termos,

Pede deferimento;

Imagen 06 – Efluentes sanitários

Os **equipamentos e veículos** utilizados são e caminhões caçamba, 1 pá carregadeira e 1 trator esteira, todos com tempo de operação previsto de 2 horas/dia.

O consumo de água é proveniente da concessionária local e utilizada para consumo humano com consumo médio estimado em 1,4 m³/mês.

Nos aspectos de impactos ambientais e medidas mitigadoras foi informado que os efluentes sanitários serão lançados in natura na rede pública coletora da prefeitura.

Como o local está em zona urbana o empreendedor deverá apresentar comprovação da existência da rede coletora e da ETE onde o mesmo será tratado.

As **emissões atmosféricas** e os **ruídos** são provenientes da movimentação de caminhões e máquinas com impacto restrito à área do empreendimento. Para minimizar o impacto das emissões de gases veiculares será programada manutenções periódicas em oficinas especializadas.

Foi afirmado pela técnica no qual analisou o processo, conforme observamos no parecer técnico acima que o empreendimento faria o lançamento dos efluentes sanitários “in natura” na rede pública coletora da prefeitura, e questionado pela técnica “ como o local está em zona urbana o empreendedor deverá apresentar comprovação da existência da rede coletora e da ETE onde o mesmo será tratado”. Pois bem, pode ter ocorrido algum equívoco nesta informação apresentada no TR. Sendo que foi apresentado no âmbito do processo 295/2023, junto a proposta de monitoramento na pág. 01, conforme podemos observar abaixo que não haverá lançamento de efluentes sanitários:

Imagen 07 - Pág. 01 da proposta de monitoramento apresentada.

2 – Geração de Efluentes:

Não se aplica. No local, não haverá lançamento de esgoto, uma vez que as horas de trabalho no local será inferior a duas horas por dia (2:00 hs/dia), onde apenas o operador da máquina estará fazendo a disposição de forma adequado dos entulhos de construção civil no local.

3 – Gestão de Resíduos Sólidos:

Não haverá geração de resíduos sólidos no local, uma vez que o material que será depositado no local, já chegar separado e classificado para a disposição adequada, sendo somente os resíduos de construção civil classe “A”.

Nestes termos,

Pede deferimento;



Devido aos fatos expostos acima e conforme documentos comprobatórios a serem anexados a este pedido de reconsideração de indeferimento, ainda cabe a Sr^a Superintendente, a análise do petitório.

Importante consignar que em consulta pública de outros empreendimentos em nossa Região (Prefeitura Municipal de Guaranésia, Passos e de Monte Belo – MG) no qual foi licenciado o mesmo tipo de atividade, por prefeituras municipais, restou evidente que os estudos e informações apresentados a esta superintendência, foram feitos de forma muito mais singela que o projeto apresentado por este peticionante, ou seja, nosso projeto possui uma riqueza de detalhes superior aos demais projetos de igual pedido, e, mesmo assim, foi indeferido, para estranheza do Autor.

Desta feita, **pede-se com a devida vênia, que seja reconsiderado o indeferimento do pedido e, após prudente análise de toda documentação/situação do empreendimento em questão, seja deferido o pleito, e via de consequência concedida as licenças e demais exigências legais para o empreendimento, isso tudo, levando em consideração o deferimento de outros empreendimentos idênticos ao nosso e com a mesma causa de pedir.**

III – DAS PROVAS

Colaborando com todos os fundamentos da presente reconsideração, junta os documentos que adiante segue:

- 01 – Cópia publicação do INDEFERIMENTO junto a IOF/MG;
- 02 – Cópia do Parecer Técnico do INDEFERIMENTO;
- 03 – Parecer Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- 04 – Parecer Prefeitura Municipal de Guaranésia;
- 05 – Parecer Prefeitura Municipal de Passos;
- 06 – Cópia do Programa de Monitoramento apresentado no processo 925/2023.
- 07 - Cópia do Estudo da Reserva da Biosfera apresentado no processo 925/2023.



IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, o requerente contesta “**in totum**” os argumentos aventados pela equipe que analisou o processo, os quais não podem prosperar, haja vista que o empreendimento apresentou as medidas de controle ambientais, conforme exposta acima, neste pedido de reconsideração.

Sendo assim, requer a reforma da r. decisão, deferindo o pedido do Autor e seja concedida a licença e demais exigências legais para que o empreendimento seja liberado e consequentemente usado pelo Município de Conceição da Aparecida/MG.

Nestes termos,

Pede se deferimento,



Município de Conceição da Aparecida

CNPJ nº 18.243.295/0001-92

José Antônio Ferreira
Prefeito Municipal